MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC
Rua: Anacleto da Silva Ortiz, 127 – Centro – Cx Postal 05 - CEP 88570-000
Fone/Fax: (49) 3242 1111 – www.cerrito.sc.gov.br
e-mail: cerrito@cerrito.sc.gov.br - CNPJ: 82.777.327/0001-39

LEI COMPLEMENTAR Nº. 003/2002

INSTITUI A CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – CIP PREVISTA NO ARTIGO 149-A DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE MARIA DE OLIVEIRA BRANCO, Prefeito Municipal de São José do Cerrito, Estado de Santa Catarina.

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1º. – Fica instituída no Município de São José do Cerrito, a CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – CIP.

Parágrafo Único – O Serviço previsto no "caput" deste artigo, compreende a iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, a instalação e manutenção, o melhoramento e a expansão da rede pública e outras atividades a estas correlatas.

Artigo 2º. – Sujeito passivo da contribuição é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, de imóveis, edificados ou não, situados no território do Município.

Artigo 3º - A CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – CIP, será cobrada mensalmente, por meio da conta de energia elétrica emitida pela concessionária.

Artigo 4º - A contribuição será calculada, proporcionalmente ao consumo individual de cada contribuinte, seja ele, residencial, comercial, industrial ou prestador de serviços, aplicando-lhes os valores conforme a tabela anexa, integrante desta Lei.

Parágrafo Único – Tratando-se de contribuinte não incluído entre os consumidores, o cálculo da contribuição será feita com base na testada do imóvel.

Art. 5º - Anualmente será publicado Relatório contendo os valores arrecadados e a respectiva aplicação.

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A – CELESC, para operacionalizar a apuração e cobrança da Contribuição de que trata esta Lei, bem como a respectiva prestação de serviços de iluminação pública de interesse do Município

Artigo 7º - A Concessionária deverá manter cadastro atualizado dos contribuintes que deixarem de efetuar o recolhimento da Contribuição, fornecendo os dados constantes no referido cadastro para a Secretaria Municipal de Finanças do Município, órgão responsável pela administração dos tributos.

Artigo 8º - O produto da arrecadação da Contribuição será entregue ao Município até o décimo (10) dia do mês subseqüente ao do recolhimento.

Artigo 9º - O montante arrecadado será destinado a um Fundo Especial, vinculado exclusivamente na manutenção e expansão dos serviços de iluminação pública.

Artigo 10 – O valor da Contribuição será reajustado anualmente de acordo com a variação do VRM – Valor de Referência do Município de São José do Cerrito.

Artigo 11 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da promulgação da Emenda Constitucional que autoriza a cobrança da contribuição.

Artigo 12 – Revogam-se as disposições em contrário.

São José do Cerrito, 20 de dezembro de 2002.

JOSE MARIA DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, a presente Lei, na data supra.

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC

Rua: Anacleto da Silva Ortiz, 127 – Centro – Cx Postal 05 - CEP 88570-000
Fone/Fax: (49) 3242 1111 – www.cerrito.sc.gov.br
e-mail: cerrito@cerrito.sc.gov.br - CNPJ: 82.777.327/0001-39

TABELA I

CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

I - CONSUMO RESIDENCIAL:

FAIXA DE CONSUMO	ALÍQUOTA SOBRE O VALOR RE REFERÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - % **VRM/2003 = R$ 208,19**
0 A 30 kwh	Isento
31 A 50 kwh	1,0%
51 A 100 kwh	2,0%
101 A 150 kwh	2,5%
151 A 200 kwh	3,0%
201 A 300 kwh	4,0%
300 A 400 kwh	5,0%
Acima de 401 kwh	6,0%

II – CONSUMO DO COMÉRCIO, PRESTADORES DE SERVIÇO, INDÚSTRIA (BAIXA TENSÃO) E CONGÊNERES:

FAIXA DE CONSUMO	ALÍQUOTA SOBRE O VALOR RE REFERÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - % **VRM/2003 = R$ 208,19**
0 A 30 kwh	2,0%
31 A 50 kwh	4,0%
51 A 100 kwh	6,0%
101 A 200 kwh	8,0%
Acima de 201 kwh	10,0%

IV – CONSUMO DO SETOR PRIMÁRIO (ALTA TENSÃO):

FAIXA DE CONSUMO	ALÍQUOTA SOBRE O VALOR RE REFERÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - % **VRM/2003 = R$ 208,19**
0 A 2000 kwh	15,0%

2001	A	5000 kwh	30,0%
5001	A	10000 kwh	45,0%
10001	A	50000 kwh	60,0%
Acima de 50001 kwh			75,0%